

**ASSOCIAÇÃO DOS CONTROLADORES DE
PRAGAS DE SANTA CATARINA
04.548.123/0001-12**

CONTRATO DE ADESÃO ASSOCIATIVA

Pelo presente instrumento de particular de Contrato de Adesão Associativa, de um lado a **Associação dos Controladores de Pragas de Santa Catarina – ACPRAG / SC**, inscrita no CNPJ MF sob nº. 04.548.123/0001-12, com sede provisória na Rua Leôncio Bitencourt nº 78, Bairro Próspera, Criciúma / SC, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Edson Sampaio Lenk, eleito em 12 de maio de 2016, que de ora em diante será denominada como **ASSOCIAÇÃO** e de outro lado, , inscrita no CNPJ MF sob nº , com sede na , Nº Bairro:, CEP:, na cidade de /SC, representada por seu representante legal, CPF:, RG:.

De ora em diante denominada como **ASSOCIADA**, tem entre si consciente e voluntariamente, como justo e devidamente contratado o que segue:

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Primeira – São deveres da **ASSOCIAÇÃO**:

- A) Promover os padrões gerais e éticos do ramo de Controladores de Vetores e Pragas Sinantrópicas e, Limpa Fossas e Desentupidoras, Higienizadores de Reservatórios de Água Potável e Limpeza Técnica;
- B) Promover o desenvolvimento econômico e tecnológico de seus associados;
- C) Cooperar com as autoridades do Governo Municipal, Estadual e Federal para atingir o bem comum da sociedade no que se refere ao Controle de Pragas, Vetores e Higienização;
- D) Responder por assuntos de interesses diretos e indiretos dos seus associados e bem estar da comunidade, **respeitando** a Legislação do Município, Estado e União Federal onde estes estão sediados;

- E) Cooperar com Instituições Educacionais e Científicas, Organizações não Governamentais (ONGs) em assuntos relacionados ao ramo de Controle de Vetores e Pragas Sinantrópicas, Limpa Fossas e Desentupidoras, Higienizadores de Reservatórios de Água Potável e Limpeza Técnica;
- F) Estimular o uso de técnicas para a execução das atividades profissionais que diminuam os riscos de contaminação do meio ambiente e os riscos ao trabalhador, e promovam o bem estar da sociedade;
- G) Manter contato com os associados de profissionais dos ramos de controle de Pragas Urbanas e Vetores, Fossas e Desentupidoras, Higienizadores de Reservatórios de Água Potável e Limpeza Técnica de outros Estados e Países, objetivando o aperfeiçoamento padronizado das técnicas operacionais e das práticas comerciais, respeitando a legislação vigente;
- H) Fornecer anualmente Certificado de Registro às Empresas Associadas.

Cláusula Segunda – São deveres da **ASSOCIADA**:

- A) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto as deliberações das Assembléias Gerais e dos Órgãos Diretivos da ACPRAG/SC;
- B) Prestigiar sempre a ASSOCIAÇÃO e trabalhar com afinco para a realização dos objetivos sociais;
- C) Pagar pontualmente as contribuições sociais, que incluem as mensalidades e a taxa de adesão, na forma do Estatuto;
- D) Estar devidamente regularizado em conformidade com a legislação vigente para o ramo de atividade que exerce, apresentando sempre que solicitado os comprovantes de regularização;
- E) Respeitar as disposições do código de ética da ASSOCIAÇÃO;
- F) Manter sempre atualizados os dados cadastrais.

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira – A ASSOCIADA pagará a título de mensalidade para a ASSOCIAÇÃO a quantia de R\$ 100,00 (Cem Reais), até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Parágrafo Primeiro – A inadimplência de 03 (três) mensalidades, acarretará em retirada do nome da empresa da relação de ASSOCIADAS do site da ACPRAG;

Parágrafo Segundo – O contrato tem vigência no ano calendar e será renovado automaticamente a cada início de ano, e o valor da mensalidade será corrigido conforme definido em assembléia geral ordinária ou extraordinária.

Cláusula Terceira – Com relação ao custeamento das despesas referente a cursos, treinamentos, eventos, viagens e outros benefícios, a ASSOCIAÇÃO poderá fazer o rateio de custos que serão cobrados nas inscrições dos eventos, daqueles ASSOCIADOS que decidirem deles participar.

Cláusula Quarta – Para a inclusão na ASSOCIAÇÃO será cobrado um pagamento de adesão no valor de R\$ 100,00, sujeito a mudança conforme reuniões ordinárias e extraordinárias.

DA PENALIDADE

Cláusula Quinta – Em caso de não cumprimento dos deveres antes mencionados pela ASSOCIADA, serão aplicáveis penalidades na seguinte ordem:

- A) Advertência por escrito;
- B) Suspensão de direitos;
- C) Exclusão da Associada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sexta – A presente contratação tem início na data de assinatura deste contrato e poderá ser renovada automaticamente a cada ano, caso não seja expresso nada contra de ambas as partes e sem o pagamento de uma nova adesão;

Cláusula Sétima - Caso a Associada manifeste o interesse de sair da Associação, será necessário um comunicado por escrito com 30 (trinta) dias anterior a data de saída e com os devidos pagamentos das mensalidades em dia;

Cláusula Oitava – os Contratantes elegem o foro da Comarca de **Joinville – SC**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento particular.

E, por estarem de acordo com o que foi disposto e celebrado, assinam na presença de testemunhas instrumentárias, que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram, dando-os por firme, valioso e verdadeiro, na melhor forma de direito.